GAFISA S.A.
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
Companhia Aberta
Avenida das Nações Unidas nº 4.777, 9º andar - 05477-000 - São Paulo – SP

Anúncio de Início da Distribuição Pública da Terceira Emissão de Debêntures Simples

ISIN nº BRINHADBS032
Rating “BBB (bra)” na Escala Nacional Brasileira da Standard & Poor´s

O Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder (o “Coordenador Líder”), em conjunto com o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, o Banco Votorantim S.A., o Banco Pactual S.A. e o BANIF Primus Banco de Investimento S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), juntamente com o BB Banco de Investimento S.A. (o “Coordenador Contratado”), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 11.231 (onze mil duzentas e trinta e uma) debêntures simples da 3ª emissão da Gafisa S.A. (a “Oferta”, a “Emissão” e a “Emissora”, respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em uma única série, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1° de dezembro de 2005 (a “Data de Emissão”), o total de:

R$ 112.310.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora (“Programa de Distribuição”), aprovado conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de março de 2005, cuja ata foi publicada nos jornais O Estado de São Paulo e o Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 19 de março de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”) sob nº 87.788/05-6, em 17 de março de 2005, e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), sob nº CVM/SRE/DEB/PRO/2005/008, em 29 de abril de 2005, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1. Assembléia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de novembro de 2005, cuja ata foi registrada na JUCESP em 2 de dezembro de 2005, sob nº 352.940/05-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil em 1° de dezembro de 2005, e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2005, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 19 de dezembro de 2005, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil.

2. Características das Debêntures

2.1. Valor Nominal Unitário
As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
2.2. Número de Séries
A Emissão será realizada em uma única série.
2.3. Quantidade de Títulos
Serão emitidas 11.231 (onze mil duzentas e trinta e uma) Debêntures. Em razão das condições de mercado e demanda dos investidores para aquisição das Debêntures, (i) o valor total da Oferta foi aumentado por lote suplementar, a critério dos Coordenadores da Oferta e com a anuência expressa da Emissora (“Lote Suplementar”) e (ii) a quantidade de Debêntures emitidas foi aumentada, a critério da Emissora e com a anuência expressa dos Coordenadores da Oferta (“Quantidade Adicional”), em 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimos por cento). As Debêntures objeto de Lote Suplementar e/ou Quantidade Adicional serão colocadas observados os procedimentos aplicáveis às demais Debêntures objeto da Oferta.
2.4. Valor Total da Emissão
O valor total da Emissão será de R$ 112.310.000,00 (cento e doze milhões, trezentos e dez mil reais).
2.5. Data de Emissão
Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1° de dezembro de 2005 (“Data de Emissão”).
2.6. Prazo e Data de Vencimento
As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1° de dezembro de 2010 (“Data de Vencimento”).
2.7. Forma e Conversibilidade
As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
2.8. Espécie e Garantia Adicional
As Debêntures serão da espécie quirografária.
Como garantia das obrigações da Emissora assumidas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outros Direitos (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Devedora Fiduciante (conforme definido no Suplemento da Emissão) comprometeu-se a ceder e cedeu fiduciariamente, em favor dos titulares de Debêntures, (i) direitos de crédito detidos pela Devedora Fiduciante, referentes a operações de compra e venda de unidades autônomas de imóveis (a) prontos com alvará municipal para a habitação e (b) em construção, mas que serão habitáveis até 1º de setembro de 2009, e que atendam a certos critérios de elegibilidade estabelecidos no Contrato de Cessão e (ii) outros direitos relativos à conta vinculada na qual serão creditados os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Em caso de descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações referentes às Debêntures, o Credor Fiduciário executará a garantia acima referida em benefício dos titulares das Debêntures.
O agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e/ou terceiro por ele contratado, às expensas da Emissora, será responsável pelo controle e supervisão do cumprimento, pela Devedora Fiduciante, do disposto no item acima, bem como de todas as suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão.
2.9. Negociação
As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”), com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da CETIP, e, para negociação no mercado secundário, (i) no SND - Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da CETIP, e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”), com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”). As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da CBLC, conforme o caso.
2.10. Certificados de Debêntures
Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário (indicado no item 4 abaixo). Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido extrato de custódia em nome do titular da Debênture.
2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização
2.11.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.
2.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.
2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures
2.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme , com intermediação dos Coordenadores e do Coordenador Contratado, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo.
2.12.2. A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela CVM e terá início após a publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”).
2.12.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).
2.12.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta, sendo que as Debêntures objeto de Lote Suplementar e/ou Quantidade Adicional não serão consideradas para cômputo do cálculo ora mencionado. Os Coordenadores serão responsáveis, perante a Emissora, pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo limitada a sua responsabilidade de acordo com a proporção de Debêntures alocada para cada Coordenador nos termos do “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 3ª Emissão da Gafisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 16 de dezembro de 2005 (“Contrato de Distribuição”).
2.12.4.1. O Coordenador Contratado será responsável, perante os Coordenadores, pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo limitada a sua responsabilidade às Debêntures que lhe foram alocadas nos termos do “Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 3ª Emissão da Gafisa S.A.”, celebrado entre os Coordenadores e o Coordenador Contratado em 16 de dezembro de 2005 (“Contrato de Distribuição”).
2.12.5. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio dos Coordenadores e do Coordenador Contratado, os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), deduzidos dos encargos e tributos devidos, corrigidos pela Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores aos investidores.
2.12.5.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item 2.12.5 acima, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.
2.12.6. Os Coordenadores e o Coordenador Contratado poderão, a qualquer momento após a liquidação da Oferta e até a Data de Vencimento, revender as Debêntures que venham a ser por eles adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação de que trata o Contrato de Distribuição e o Contrato de Adesão, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Remuneração, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, e de acordo com a demanda do mercado e as condições mercadológicas prevalecentes à época. A revenda das Debêntures ora tratada será efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.
2.12.6.1. A faculdade descrita acima será ou não exercida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Contratado dependendo das condições de mercado e das estratégias individuais de cada um dos Coordenadores e do Coordenador Contratado.
2.13. Plano de Distribuição das Debêntures
2.13.1. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição (“Plano de Distribuição”) descrito nos itens abaixo.
2.13.2. As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM nº 409/04”) e fundos de investimento, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
2.13.3. Os Coordenadores e o Coordenador Contratado deverão realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e eqüitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do prospecto do Programa de Distribuição (“Prospecto”) e do Suplemento ao Prospecto referente à Oferta, para leitura obrigatória.
2.13.4. Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento em pelo menos um dos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela legislação da CVM.
Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores
2.13.5. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.
2.13.5.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.
2.13.5.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação referida acima, corrigidos pela Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores aos investidores, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
2.14. Remuneração
As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado, e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread de 2,00% (dois por cento), conforme apurado em procedimento de bookbuilding conduzido pelos Coordenadores (o “Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Gafisa S.A. (“Escritura de Emissão”).
O período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período.
Entre a Data de Emissão e 1º de junho de 2008, inclusive, a Remuneração será devida semestralmente e, a partir de 1º de julho de 2008, inclusive, até a Data de Vencimento, a Remuneração será devida mensalmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme indicadas abaixo.
Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.
Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:
a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures neste caso será a última Taxa DI disponível; ou
b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures será utilizada outra remuneração, que será definida pelos titulares de Debêntures e apresentada à Emissora na Assembléia Geral de Debenturistas referida acima. Caso esta outra nova remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.
2.15. Pagamento da Remuneração
O primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 1º de junho de 2006 e o último será realizado na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma descrito a seguir:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	
1º de junho de 2006	1º de agosto de 2009
1º de dezembro de 2006	1º de setembro de 2009
1º de junho de 2007	1º de outubro de 2009
1º de dezembro de 2007	1º de novembro de 2009
1º de junho de 2008	1º de dezembro de 2009
1º de julho de 2008	1º de janeiro de 2010
1º de agosto de 2008	1º de fevereiro de 2010
1º de setembro de 2008	1º de março de 2010
1º de outubro de 2008	1º de abril de 2010
1º de novembro de 2008	1º de maio de 2010
1º de dezembro de 2008	1º de junho de 2010
1º de janeiro de 2009	1º de julho de 2010
1º de fevereiro de 2009	1º de agosto de 2010
1º de março de 2009	1º de setembro de 2010
1º de abril de 2009	1º de outubro de 2010
1º de maio de 2009	1º de novembro de 2010
1º de junho de 2009	1º de dezembro de 2010
1º de julho de 2009	

2.16. Repactuação
As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
2.17. Amortização
2.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o seguinte cronograma: 30 (trinta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 1º de julho de 2008 e o último na Data de Vencimento, em 1º de dezembro de 2010.
2.17.2. Em cada pagamento de amortização, conforme definido acima, será efetuado o pagamento de 1/30 (um trinta avos) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação.
2.18. Amortização Extraordinária e Pagamento Antecipado da Remuneração
2.18.1. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação a partir de 1º de dezembro de 2006, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento da amortização.
2.18.2. A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido de prêmio equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco centésimos por cento). A amortização de que trata este item deverá atingir todas as Debêntures, na mesma proporção.
2.19. Aquisição Facultativa
2.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.
2.19.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.
2.20. Vencimento Antecipado
2.20.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:
(a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora, suas controladas ou coligadas;
(b) falta de pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos titulares de Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da respectiva data de vencimento;
(c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não aquelas descritas na alínea (b) acima, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
(d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
(e) protesto de títulos com valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos. O valor referido neste item será reajustado desde a Data de Emissão, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”);
(f) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que referido valor será reajustado desde a Data de Emissão pelo IGP-M;
(g) não cumprimento das obrigações da Devedora Fiduciante previstas no Contrato de Cessão;
(h) exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, na ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou, ainda, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora;
(i) no caso de as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão serem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
(j) no caso de alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes no valor equivalente ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que possa afetar a sua capacidade econômico-financeira;
(k) se houver alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar como incorporadora e construtora imobiliária;
(l) caso as duas agências de classificação de risco de renome internacional que venham a avaliar a Emissora atribuam à Emissão rating inferior a “BBB” ou equivalente, em escala nacional;
(m) na hipótese de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
(n) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para pagamento. O valor referido neste item será reajustado desde a Data de Emissão pelo IGP-M;
(o) não observância, pela Emissora, dos índices e limites financeiros referidos no item 4.12. (o) da Escritura de Emissão.
2.20.2. Para os fins de que trata o item acima, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado de forma automática pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os eventos previstos nas demais alíneas acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembléia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo abaixo, se tal Assembléia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
2.20.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
2.20.4. Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações referentes às Debêntures, hipótese em que não haverá vencimento antecipado das Debêntures.
2.20.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do procedimento ora descrito serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
2.21. Local de Pagamento
Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.
2.22. Multa e Encargos Moratórios
Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.
2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos
Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
2.24. Prorrogação dos Prazos
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
2.25. Publicidade
Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” em pelo menos um dos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM.
2.26. Público Alvo da Oferta
A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim considerados nos termos da Instrução CVM nº 409/04, e a fundos de investimento.
2.27. Declaração de Inadequação de Investimento
A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

3. Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores e o Coordenador Contratado nos endereços indicados abaixo:

Coordenador Líder
Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar
04538-132 - São Paulo -SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi
Oficial de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3708-8162
Fac-símile: (11) 3708-8107
Correio eletrônico: pgbianchi@itaubba.com.br

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064 – 4º andar
01451-000 – São Paulo – SP
At.: Sra. Regina Pinheiro
Gerente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3847-5482
Fac-símile: (11) 3847-9821
Correio eletrônico: rpinheiro@hsbc.com.br

Coordenadores
Banco Votorantim S.A.
Avenida Roque Petroni Jr., nº 999, 16º andar
04707-910 – São Paulo – SP
At.: Sr. Emílio Otranto Neto
Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5185-1651
Fac-símile: (11) 5185-1924
Correio eletrônico:
emilio.otranto@bancovotorantim.com.br

Banco Pactual S.A.
Praia de Botafogo, n° 501, Torre Corcovado,
5° e 6° andares
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Rodolfo Riechert
Mercado de Capitais
Telefone: (21) 2588-4947
Fac-símile: (21) 2514-9802
Correio eletrônico: riechert@pactual.com.br

BANIF Primus Banco de Investimento S.A.
Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar
04552-080 – São Paulo – SP
At.: Sr. Atila Noaldo
Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 2559-8029
Fac-símile: (11) 2559-8038
Correio eletrônico: atila@banifprimus.com.br

Coordenador Contratado
BB Banco de Investimento S.A.
Rua Lélio Gama, nº 105, 28º andar
20031-080 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis
Gerente de Divisão
Telefone: (21) 3808-3773
Fac-símile: (21) 3808-3239
Correio eletrônico: leoloyola@bb.com.br

4. Banco Mandatário

Banco Itaú S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707
Parque do Jabaquara
04344-902 - São Paulo – SP
At.: Sr. Sr. José Nilson Cordeiro
Gerente Comercial
Telefone: (11) 5029-1317
Fac-símile: (11) 5029-1917
Correio eletrônico: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

5. Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4.200, Sala 514, Bloco 4
22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

6. Outras Informações

Data do início da Oferta: 27 de dezembro de 2005.
Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, às sedes dos Coordenadores, ou à sede do Coordenador Contratado, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto e o Suplemento encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Libero Badaró, nº 471, 10º andar
São Paulo – SP

Gafisa S.A.
Av. Nações Unidas, nº 4.777, 9º andar
São Paulo – SP
At.: Alceu Duilio Calciolari
Telefone: (11) 3025-9191
Fac-símile: (11) 3025-9217

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar
São Paulo –SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi
Telefone: (11) 3708-8162
Fac-símile: (11) 3708-8107

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar
São Paulo – SP
At.: Sra. Regina Pinheiro
Telefone: (11) 3847-5482
Fac-símile: (11) 3847-9821

Banco Votorantim S.A.
Av. Roque Petroni Jr., nº 999, 16º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. Emílio Otranto Neto
Telefone: (11) 5185-1651
Fac-símile: (11) 5185-1924

Banco Pactual S.A.
Praia de Botafogo, n° 501, Torre Corcovado,
5° e 6° andares
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Rodolfo Riechert
Telefone: (21) 2588-4947
Fac-símile: (21) 2514-9802

BANIF Primus Banco de Investimento S.A.
Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. Atila Noaldo
Telefone: (21) 2559-8029
Fac-símile: (21) 2559-8038

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Lélio Gama, nº 105, 28º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis
Telefone: (21) 3808-3773
Fac-símile: (21) 3808-3239

Exemplares impressos do Prospecto e do Suplemento estão disponíveis para retirada, pelos interessados, nos endereços da Emissora, dos Coordenadores e do Coordenador Contratado indicados acima. O Prospecto e o Suplemento estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.gafisa.com.br); (b) do Coordenador Líder (www.itaubba.com.br); (c) dos Coordenadores (www.hsbc.com.br / para-empresa / investimentos / mercado-capitais-domesticos.shtml; www.bancovotorantim.com.br; www.pactual.com.br; www.banifinvestment.com.br); (d) do Coordenador Contratado (www.bb.com.br); (e) da CVM (www.cvm.gov.br); (f) da CETIP (www.cetip.com.br); e (g) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

A Emissão foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/059, em 26 de Dezembro de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".

Coordenadores

Itaú BBA | Banco Votorantim | HSBC | PACTUAL | BANIF Investment Banking

Coordenador Contratado

BB Investimentos

www.elipsepublicidade.com.br

Gazeta Mercantil – 06 X 45
26/12/2005 (16:12)
Elipse Publicidade
Publicações Legais | Mercado de Capitais | Tombstones | Institucional
www.elipsepublicidade.com.br | elipse@elipsepublicidade.com.br | Telefone/Fax: (11) 3266-9191
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.